

Ubiratã, 04 de março de 2020.

PARECER JURIDICO

Objeto: Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da contratação da LHPR – LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ, através da Requisição nº 119/2020 pela Secretaria de Esportes e Lazer. No Ofício nº 25/2020 – SEMEL, informou que na modalidade Handebol, tem competições acirradas com equipes nacionais. Juntou documentação e argumentou sobre a necessidade do certame para a contratação, seria na modalidade “inexigibilidade de licitação”.

A Inexigibilidade de licitação (LLC, art. 25), ocorre quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes.

Existe a condição genérica de inviabilidade de competição e as específicas nos casos em que o fornecedor é exclusivo (inciso I) e em que o contratado é o único que reúne as condições necessárias para a plena satisfação do objeto do contrato (incisos II e III).

“A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre

na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame”¹

Quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante.

A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

Vejamos o que diz a doutrina sobre o tema.

“Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a idéia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração. Se a Administração **convoca todos os profissionais de determinado setor**, dispondo-se a **contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos**, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. p.238.

palavra, **inviabilizando a competição**, uma vez que a todos foi assegurada a contratação”²

No caso em tela, amparado pelos documentos acostados no pedido de parecer, temos uma única LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ atestado pela Confederação Brasileira de Handebol, e numa análise perfunctória, vemos duas as situações, a necessidade de urgência e a singularidade dos serviços a serem prestados, desta forma, temos que desta forma, perfectibiliza a inexigibilidade da licitação.

Esse é nosso parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 7a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 533-5 34.

